LEI N.º 677/98, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998.

"Concede recomposição de perdas salariais 17% (dezessete por cento) aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica enquadrado no dispositivo que concede recomposição de perdas salariais de 17% (dezessete por cento) os funcionários detentores dos cargos de : arquivista, assistente administrativo técnico em contabilidade, fiscal de serviços públicos, agente arrecadador, digitador, auxiliar de contabilidade, auxiliar de biblioteca, carpinteiro, pintor, operador de micro, auxiliar de enfermagem, fiscal rodoviário, motorista, telefonista, tratorista, pedreiro, encanador, secretária, eletricista operador de máquinas, técnico em engenharia, topógrafo, fiscal de tributos e rendas, auxiliar de tesouraria, almoxarife, operador de máquinas e mecânico.
- Art. 2º estão excluídos desta recomposição de perdas salariais os professores já contemplados com o aumento em maio de 1998 e funcionários detentores de salário mínimo, já sujeito à atualização.

O reajuste em referência será concedido com retroatividade, a 1º de julho de 1998.

- Art. 3° A recomposição salarial em referência será concedida com retroatividade, a 1° de julho de 1998.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 1998.

Rainundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito